

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Carlos Avalone</p>		

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 2º do Substituto Integral 1 do Projeto de Lei n.º 270/2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único. Esta lei não se aplica às instituições de ensino optantes do regime tributário do Simples Nacional”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo realinhar este Projeto de Lei a fim de promover equilíbrio entre as instituições, pois aquelas que optaram por participar do Simples Nacional possuem regime diferenciado com carga tributária menor que as demais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Abril de 2020

Carlos Avalone
Deputado Estadual